

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Introdução:

O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive no que tange aos aspectos econômicos e financeiros.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- elaboração das diretrizes gerais da política de saúde e definição das metas com vistas ao alcance dos objetivos traçados para a política de saúde (acompanhar a execução do Plano de Saúde);
- formulação das estratégias de implementação das políticas de saúde; e
- no controle sobre a execução das políticas e ações de saúde.

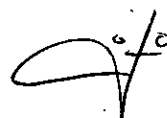
Embora não recebam remuneração, os Conselheiros de Saúde estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1.O Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõe que até o **exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:**

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Neste sentido, o Município de União do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde aplicou em ações e serviços de saúde no exercício de 2016 o equivalente a

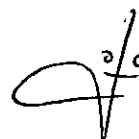


18,52% do produto da arrecadação previstas acima, verificando-se assim o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2.O Conselho Municipal de Saúde de União do Oeste - SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, art. 33 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentação própria deste município e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2016, do Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste/ SC, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2016, para todos os fins legais.

3.A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2016, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- IX) Análise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde;



X) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2016, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

4. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

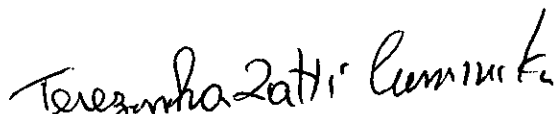
União do Oeste, em 04 de abril de 2017.


ERTELE TONIAZZO

Presidente do CMS

Membros:


IRANEO LUZZI

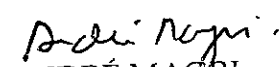

TEREZINHA Z. CUMINIKI


MARCIA GIACHINI


ROSANGELA OSTROWSKI


SUZANA SERGILO DE CARVALHO


SUZANA SANTA CATARINA GIACHINI


ANDRÉ MAGRI


NADIMAR BATISTELA


EDINHO FAVERO

PARECER FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2016 - MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

CODIGO DO RECURSO	DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	SADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR/2015	RECEITAS RECEBIDAS/ 2016	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	TOTAL GERAL RECEBIDO	DESPESAS PAGAS E/OU DEVOLUÇÕES DE RECURSOS	SALDO FINAL
1138/1338	TRANSF. SUS - UNIÃO	112.540,48	741.143,36	22.740,30	876.424,14	633.152,53	243.271,61
1167/1367	TRANSF. SUS - ESTADO	8.865,08	16.191,00	295,42	25.351,50	-	25.351,50
1102/1302	ORDINÁRIOS	26.260,55	2.207.980,05	1.182,23	2.235.422,83	2.237.672,83	2.250,00
1163/1363	TRANSF. CONVÊNIOS - ESTADO	586,94	-	51,34	638,28	-	638,28
		-	-	-	-	-	-
TOTAL		148.253,05	2.965.314,41	24.269,29	3.137.836,75	2.870.825,36	267.011,39

Alexandre M. Martins
ALEXANDRE M. MARTINS
 Contador
 CRC/SC nº 028267/O-1